



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 323^a sessão realizada na data de 30/07/2018**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 68.125/2017

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Fazenda Santa Rita Gleba A

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: MARCELO GOMES DE MORAES

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA E ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício

Trata-se de Recurso Ofício em face de deferimento em 1^a instância administrativa, quanto ao pedido de isenção do IPTU 2017. A Divisão de Tributos Imobiliários reconheceu o pedido do contribuinte e, em seguida, o Sr. Secretário de Finanças autorizou o seu deferimento. O processo foi submetido a laudo técnico da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SEMA), que constatou que o imóvel é efetivamente produtivo e apresenta destinação econômica. Vota pelo improvimento do Recurso de Ofício, mantendo a decisão de primeira instância. Negado provimento por unanimidade.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 68.125/2017
RECORRIDO: Fazenda Santa Rita Gleba A
Rua Boa Morte, 1196 / Apto21 – Centro

CEP 13.400-140 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 323^a sessão realizada na data de 30/07/2018**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 68.127/2017

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Fazenda Santa Rita Gleba B

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: MARCELO GOMES DE MORAES

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA E ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício

Trata-se de Recurso Ofício em face de deferimento em 1^a instância administrativa, quanto ao pedido de isenção do IPTU 2017. A Divisão de Tributos Imobiliários reconheceu o pedido do contribuinte e, em seguida, o Sr. Secretário de Finanças autorizou o seu deferimento. O processo foi submetido a laudo técnico da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SEMA), que constatou que o imóvel é efetivamente produtivo e apresenta destinação econômica. Vota pelo improvimento do Recurso de Ofício, mantendo a decisão de primeira instância. Negado provimento por unanimidade.

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 68.127/2017
RECORRIDO: Fazenda Santa Rita Gleba B
Rua Boa Morte, 1196 / Apto21 – Centro

CEP 13.400-140 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 323^a sessão realizada na data de 30/07/2018**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 68.252/2017

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Sítio São Francisco IV

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: MARCELO GOMES DE MORAES

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA E ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício

Trata-se de Recurso Ofício em face de deferimento em 1^a instância administrativa, quanto ao pedido de isenção do IPTU 2017. A Divisão de Tributos Imobiliários reconheceu o pedido do contribuinte e, em seguida, o Sr. Secretário de Finanças autorizou o seu deferimento. O processo foi submetido a laudo técnico da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SEMA), que constatou que o imóvel é efetivamente produtivo e apresenta destinação econômica. Vota pelo improvimento do Recurso de Ofício, mantendo a decisão de primeira instância. Negado provimento por unanimidade.

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 68.252/2017

RECORRIDO: Sítio São Francisco IV

Av. Jaime Pereira, 3701 – Cond. Damha I / Ondas

CEP 13.403-800 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 323^a sessão realizada na data de 30/07/2018**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 105.936/2016

RECORRENTE: Adobe Assessoria de Serviços Ltda

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: ISSQN

CONSELHEIRO RELATOR: MARCELO GOMES DE MORAES

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA E ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso Ordinário

Trata-se de Levantamento Específico no qual a Autoridade Fiscal constatou irregularidades no recolhimento do Imposto sobre Serviços – ISS, por parte da recorrente Adobe Assessoria de Serviços Cadastrais Ltda., que ensejou a lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multas - AIIM nº. 61.303 e da Notificação de Lançamento - NL nº. 51.182. A Autoridade Fiscal constatou por meio de Levantamento Específico a prática de subfaturamento dos serviços prestados pela recorrente, cujo o exclusivo tomador de seus serviços é a empresa Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos, com precificação dos serviços muito abaixo dos seus custos e despesas. A recorrente não trouxe qualquer elemento que pudesse contrapor a constatação fiscal. A alegação da recorrente de que não pode fazer ‘prova negativa’ não se sustenta, tendo em vista que as constatações fiscais poderiam ser contrapostas e devidamente esclarecidas mediante a apresentação de documentação hábil e idônea. As provas dos autos demonstram que houve evidente subfaturamento e que tal conduta resultou no não pagamento de ISS ao Município de Piracicaba. A utilização de preços médios atribuída pelo Fisco, embora sem demonstração

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

de origem, teve como suporte os valores constantes de documentos e dos livros fiscais e contábeis da própria empresa. Exigível o imposto que deixou de ser pago e respectiva penalidade. O relator nega provimento ao recurso. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 105.936/2016

RECORRENTE: Adobe Assessoria de Serviços Ltda

Rua do Rosário, 2479 – Paulista

CEP 13.401-138 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 323^a sessão realizada na data de 30/07/2018**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 105.937/2016

RECORRENTE: – Adobe Assessoria de Serviços Ltda

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: ISSQN

CONSELHEIRO RELATOR: MARCELO GOMES DE MORAES

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA E ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso Ordinário

Trata-se de Levantamento Específico no qual a Autoridade Fiscal constatou irregularidades no recolhimento do Imposto sobre Serviços – ISS, por parte da recorrente Adobe Assessoria de Serviços Cadastrais Ltda., que ensejou a lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multas - AIIM nº. 61.302 e da Notificação de Lançamento - NL nº. 51.176. A Autoridade Fiscal constatou por meio de Levantamento Específico a prática de subfaturamento dos serviços prestados pela recorrente, cujo o exclusivo tomador de seus serviços é a empresa Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos, com precificação dos serviços muito abaixo dos seus custos e despesas. A recorrente não trouxe qualquer elemento que pudesse contrapor a constatação fiscal. A alegação da recorrente de que não pode fazer ‘prova negativa’ não se sustenta, tendo em vista que as constatações fiscais poderiam ser contrapostas e esclarecidas mediante a apresentação de documentação hábil e idônea. As provas dos autos demonstram que houve evidente subfaturamento e que tal conduta resultou no não pagamento de ISS ao Município de Piracicaba. A utilização de preços médios atribuída pelo Fisco, embora sem demonstração de origem, teve como

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

suporte os valores constantes de documentos e dos livros fiscais e contábeis da própria empresa. Exigível o imposto que deixou de ser pago e respectiva penalidade. O relator nega provimento ao recurso. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 105.937/2016

RECORRENTE: – Adobe Assessoria de Serviços Ltda

Rua do Rosário, 2479 – Paulista

CEP 13.401-138 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 323^a sessão realizada na data de 30/07/2018, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 78.756/2015

RECORRENTE: Sítio Santo Antônio

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

**CONSELHEIRO RELATOR: SIDNEI ALVES
CONSELHEIRO DE VISTA: ARNALDO SORRENTINO**

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA E ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO (suplentes).

DECISÃO: DPM – Dado Provimento por Maioria ao Pedido de Reconsideração

Independente ao fator climático, para o relator as convenções particulares não podem ser opostas ao poder público, deixando de cumprir formalidades legais. A produção estimada em 66,56 % ficou aquém da margem média exigida pela norma legal. O relator nega provimento. **Do Conselheiro de vista ARNALDO SORRENTINO** – Dando guarida ao parecer do Conselheiro Coral em fls. 107, o Conselheiro Roberto Ribeiro deu parecer favorável ao contribuinte concedendo-lhe isenção de IPTU dos exercícios 2013 a 2015. O contribuinte, em vasta documentação juntada, fez inúmeras considerações, as quais devem ser plenamente observadas. O Conselheiro de vista vota pelo provimento ao pedido de reconsideração. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Helena, Márcio, Rosana e Tatiane. Votaram com o Conselheiro de vista, os Conselheiros Ivanjo, José Coral, Luiz, Marcelo, Marcos e Renato. Dado provimento por maioria.

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 78.756/2015
RECORRENTE: Sítio Santo Antônio
Rua Horácio Limongi, 172 – Centro

CEP 13.390-000 Rio das Pedras/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 323^a sessão realizada na data de 30/07/2018, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 103.682/2016

RECORRENTE: Instituto de Oncologia de Piracicaba Ltda

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: ISSQN

CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ CORAL

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA E ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO (suplentes).

DECISÃO: NPU – . Negado Provimento por Unanimidade ao Pedido de Revisão

Trata-se de Pedido de Revisão, tempestivo, dirigido a este II. Conselho de Contribuintes, por entender que houve divergência de voto, no critério de julgamento, de outra decisão proferida pelo II. Conselho Julgador em caso semelhante a este dos autos, conforme previsão do artigo 39 do Decreto 11.062/2005 do Município de Piracicaba/SP. A decisão paradigma não poderá ser considerada. Primeiro pois a matéria que o contribuinte está defendendo em seu Recurso trata-se de matéria já discutida e exaurida no Processo 16490/1994, que, inclusive, já transitou em julgado. Nestes autos, discute-se a possibilidade ou não de suspensão da cobrança dos débitos de ISSQN, e não há possibilidade de rediscutir matéria de mérito, que já foi largamente exaurida por este Conselho. Assim, caso o contribuinte quisesse trazer a decisão paradigma deveria ter feito no Processo principal, que discutia o mérito da questão, no prazo de 15 (quinze) dias conforme dispõe o artigo 39, § 2º do Decreto 11.062/2005. O relator conhece o Pedido de Revisão interposto pela recorrente para, no mérito, votar pelo seu improvimento, mantendo-se a decisão de Segunda Instância. Negado provimento por unanimidade.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 103.682/2016
RECORRENTE: Instituto de Oncologia de Piracicaba Ltda
Av. Independência, 953 – Alto CEP 13.416-230 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 323ª sessão realizada na data de 30/07/2018**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 30.884/2004

RECORRENTE: Syspartner Comércio e Serviço Ltda Me

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: ISSQN

CONSELHEIRO RELATOR: LUIZ ÂNGELO SABBADIN

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA E ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO (suplentes).

DECISÃO: DPE – Dado Provimento por Empate ao Recurso Ordinário

Trata-se de recurso ordinário interposto contra decisão singular que indeferiu a impugnação do recorrente em face da notificação de lançamento nº 71.205 e auto de infração e imposição de multa nº 72.747. O recorrente apresentou comprovante municipal de encerramento de atividade realizado em 28/02/2017 de ofício, recibos de declaração de débitos e créditos tributários federais – DCTF, exercícios de 2017 e 2018 inativas, declaração simplificada da pessoa jurídica, inativas, exercícios 2012 a 2016. Em contrapartida, a municipalidade não juntou qualquer comprovação de movimentação fiscal ou exercício de atividade por parte do contribuinte, nem mesmo fez prova da ocorrência de qualquer situação constante dos incisos I, II, III ou IV do artigo 247 do CTM supratranscrito, devendo ser cancelada a notificação de lançamento. O débito correspondente ao A.I.I.M. deverá ser mantido por tratar-se de descumprimento de requisito legal à falta de comunicação do cancelamento de sua inscrição municipal dentro do prazo regulamentar. O relator dá parcial provimento ao recurso, devendo ser cancelada a notificação nº 71.205 e mantido o A.I.I.M. nº 72.747. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Arnaldo Sorrentino, Ivanjo, José Coral, Marcelo e Marcos. Votaram com o

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

a primeira instância, os Conselheiros Helena, Márcio, Renato, Roberto, Rosana e Tatiane. Dado provimento por empate.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 30.884/2004

RECORRENTE: Syspartner Comércio e Serviço Ltda Me

Rua Sebastião Santos de Oliveira, 300 –Jd. Panorama

CEP13.420-776 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 323^a sessão realizada na data de 30/07/2018, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 79.682/2015

RECORRENTE: Palermo Agrícola Ltda

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

**CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ CORAL
CONSELHEIRO DE VISTA: CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI**

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA E ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO (suplentes).

DECISÃO: NCM – Negado Conhecimento por Maioria ao Pedido de Revisão

Trata-se de pedido de revisão, tempestivo, dirigido a este II. Conselho de Contribuintes, interposto contra decisão proferida em primeira instância administrativa que indeferiu o pedido de isenção de IPTU/2015, solicitado pela recorrente para o imóvel cadastrado sob número 156529.4, alegando que tal imóvel é rural e serve para exploração agrícola de cana-de-açúcar. A recorrente em seu Recurso Ordinário, alegou que o que deve ser considerado é o nome “FAZENDA SANTA ROSA”, e que o fato de aparecer em Notas Fiscais ou em declaração emitida pela Raízen o nome da Fazenda acrescido de I, II ou III juntamente com o nome é fato irrelevante para o deslinde da questão aqui discutida. Todos os nomes pertencem ao mesmo local, conforme mesmo número de matrícula. O processo foi distribuído para o Conselheiro Rodrigo Prado Marques, que concluiu pelo improvimento da isenção de IPTU. Conforme fotos trazidas aos autos pelo SEMA, pode ser observada que a área é destinada ao cultivo agrícola efetivo, inclusive havendo a presença de máquinas e equipamentos destinados a este fim. Como demonstram as Notas Fiscais, estas comprovam a destinação econômica agrícola do imóvel. Para a isenção ser deferida

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

não se apresenta como motivo relevante o numeral trazido junto ao nome da Fazenda, pois este apenas tem serventia interna, para divisão da área pelos seus proprietários, não interferindo na destinação econômica do imóvel para fins agrícolas. Todos os documentos solicitados foram trazidos aos autos. O relator dá provimento ao recurso, determinando-se o cancelamento da cobrança de IPTU 2015 para o imóvel inscrito sobre CPD 156529.4. **Do Conselheiro de vista CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI** - O contribuinte apresenta seu recurso objetivando o cancelamento da cobrança do IPTU, do exercício 2015, sobre o imóvel inscrito no CPD n. 1565294, por entender que o imóvel não estaria abrangido pela área de incidência do IPTU e, mesmo que estivesse, também não caberia a cobrança em virtude de a utilização do imóvel ser predominantemente rural. O contribuinte cita decisões tomadas em processos em que a matéria lá discutida não tem relação com o presente caso. Apresenta como base o julgamento do processo 37.529/2007, cuja discussão girava em torno do cumprimento pelo contribuinte dos requisitos legais previstos na norma em vigor naquele momento, quer seja o cumprimento dos requisitos legais previstos no Decreto n. 15.439/13, que regulamentou a Lei Complementar n. 224/08, quanto aos requisitos legais para a concessão da isenção de IPTU para imóvel cuja destinação seja eminentemente rural. Em 2007, vigorava a Lei 3.264/90 e o Decreto-Lei n. 57/66, normas que traziam requisitos diferentes da atual regulamentação normativa quanto à isenção do IPTU. O julgamento realizado naquele processo não pode servir de base de divergência a embasar o presente recurso, visto que tratam de requisitos distintos dos atuais presentes nos autos. Quanto ao processo de número 166.152/2012, também não assiste razão ao contribuinte. Verifica-se não se tratar de discussão sobre o mesmo tema tratado nos presentes autos. Ante a não comprovação dos requisitos legais previstos no art. 39, do Decreto 11.062/05, o Conselheiro de vista não conhece do recurso apresentado por descumprimento dos requisitos de admissibilidade. Votou com o Conselheiro relator, o Conselheiro Arnaldo Sorrentino. Votaram com o Conselheiro de vista, os Conselheiros Helena, Luiz, Marcelo, Márcio, Marcos, Renato, Roberto, Rosana e Tatiane. Negado conhecimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 79.682/2015
RECORRENTE: Palermo Agrícola Ltda
Av. Juscelino Kubitschek, 1327 – 2º andar – Vila Nova Conceição
CEP 04543-011 São Paulo/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 323^a sessão realizada na data de 30/07/2018**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 28.787/2017

RECORRENTE: José Coral

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA E ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO (suplentes).

DECISÃO: DPU – Dado Provimento por Unanimidade ao Recurso Ordinário

A recorrente ingressou com pedido de isenção do Imposto Territorial Predial Urbano (IPTU), referente ao exercício de 2013, junto a este Conselho de Contribuinte, alegando para tanto que seu imóvel, Sítio Fortaleza, cadastrado e lançado sob o CPD n. 156935, estaria abarcada pelas prescrições da LC 379/16. A lei faculta ao contribuinte que requeira sua isenção de IPTU no exercício de 2013 diretamente ao Conselho de Contribuintes, conforme realizado pela recorrente. Quanto aos documentos necessários para o cumprimento dos requisitos materiais em relação a LC n. 379/16, ao verificar as fls. 59/112 percebe-se que a contribuinte observou as prescrições legais. Assim, por se tratar de pedido de isenção condicionada ao cumprimento de requisitos prescritos em lei, não há que se negar seu pleito, pois faz jus ao reconhecimento de seu direito ao benefício fiscal em questão. Em que pese o entendimento do relator de que a questão deveria ser tratada pelo legislador como uma forma de REMISSÃO de tributos e não de isenção, estamos aqui diante de um caso de benefício tributário específico, onde o contribuinte deve cumprir certos requisitos para a concessão da ISENÇÃO tributária. Estando devidamente comprovado o preenchimento dos requisitos previstos na LC 224/08, para o

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

reconhecimento da isenção prescrita nos art. 123 e art. 161, ambos da mesma norma, cujo termo referente ao exercício de 2013 foi regulamentado pela LC 379/16, o relator dá provimento ao recurso. O Conselheiro José Coral, declara-se impedido. Dado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO N°. 28.787/2017
RECORRENTE: José Coral
Rua Dom Pedro I, 744 – Centro

CEP 13.400-410 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083